CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº. 074/2026- CMAS, de 23 de outubro de 2026.

Súmula: **Dispõe sobre autorização de suspensão do atendimento e/ou férias coletivas para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças e adolescentes e atendimento diferenciado no período de Recesso Escolar**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A solicitação da Comissão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- A baixa frequência das crianças e adolescentes no período das festividades de final de ano;
- O impacto para os trabalhadores e para as instituições que precisam conceder férias de forma rotativa, fragilizando os atendimentos no decorrer do ano;
- A dificuldade em fazer algumas manutenções nos espaços em dias de atendimento com a presença das crianças e adolescentes;
- A alteração da rotina das crianças e adolescentes no período de Recesso Escolar;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 21 de outubro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, no âmbito das unidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, a concessão de férias coletivas aos educadores, exclusivamente no período compreendido entre os dias 16 a 31 de dezembro de 2026, cabendo a cada Organização da Sociedade Civil – OSC definir, dentro desse intervalo, as datas de início e término, observados os planejamentos já efetuados e as disposições legais e trabalhistas aplicáveis.

§ 1º No período de 16 a 23 de dezembro de 2026, nas unidades que optarem pela concessão de férias coletivas aos educadores, ficam suspensas as atividades coletivas com as crianças e os adolescentes, devendo as unidades permanecerem abertas, em horário normal, e serem mantidos o acompanhamento técnico às crianças, aos adolescentes e às suas famílias.

§ 2º Considerados os recessos definidos pelo Município para o período de final de ano, fica autorizada a suspensão do atendimento e o fechamento das unidades no período de 24 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, cabendo às OSCs organizarem a jornada de seus trabalhadores de acordo com os respectivos períodos de férias, recesso, banco de horas ou jornada de trabalho, observadas as disposições legais e trabalhistas aplicáveis.

§ 3º As atividades e os atendimentos regulares das unidades deverão ser retomados normalmente em 4 de janeiro de 2027.

Art. 2º Os valores repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS às OSCs executoras do SCFV, destinados à alimentação e correspondentes aos dias em que houver suspensão das atividades coletivas com as crianças e adolescentes, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 1º desta Resolução, poderão ser revertidos em kits de alimentação destinados aos educandos e às suas famílias.

Parágrafo único. Na organização e distribuição dos kits de alimentação deverão ser priorizados alimentos não perecíveis, considerando-se os casos prioritários identificados por meio do acompanhamento técnico.

Art. 3º Durante o período de recesso escolar, as unidades do SCFV deverão organizar atividades lúdicas e atrativas para as crianças e adolescentes, podendo manter os horários regulares de atendimento ou agrupar as turmas no período vespertino, destinando o período matutino às atividades de formação e planejamento das equipes.

§ 1º Durante o período de recesso escolar, as unidades deverão permanecer abertas normalmente para atendimento ao público. Na organização prevista no caput deste artigo, as atividades destinadas às crianças e adolescentes deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, uma vez que o planejamento ocorrerá durante a semana no período matutino.

§ 2º Nos casos em que a criança ou o adolescente não estiver frequentando as atividades diferenciadas oferecidas durante o recesso escolar, deverá ser mantido o acompanhamento, com a identificação dos motivos da não participação e a avaliação da existência de situações de desproteção que demandem intervenção e busca ativa.

Art. 4º As OSCs deverão informar previamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS a forma de organização adotada para os períodos previstos nesta Resolução, observando a legislação aplicável e os impactos sobre os atendimentos.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 23 de outubro de 2026.

Josiani Severino dos Santos Nogueira
Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social